



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA	Secretaria
08/10/93	Alvete

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Fundação de Ensino Superior de Passos		MG
ASSUNTO:		
Denúncia sobre criação de cursos de Odontologia e Direito, pela Universidade de Alfenas - UNIFENAS - MG., cursos fora de sede.		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER	Nº 581/93	CÂMARA ou COMISSÃO C.L.N.
		APROVADO EM: 05/10/93
		PROCESSO Nº: 23001.000653/93-48
1 - RELATÓRIO		
A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, sediada em Passos, Minas Gerais, endereçou a este CONSELHO um ofício de nº 45/93, datado de 09.06.1993, dizendo que		

Á UNIFENAS, através do seu Reitor, Sr. EDSON VELANO, também membro do Egrégio Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, assinou convênio com a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, distante 50 kms. de Passos, para instalar naquela cidade uma extensão do curso de Direito, com início previsto de Suas atividades em agosto de 1993. Come até a presente data não obtivemos um pronunciamento do CEE-MG definindo sobre nossa consulta para a Faculdade de Direito, indagamos desse Egrégio Conselho Federal se e de direito, e até mesmo do ponto de vista ético e moral, a UNIFEAS estender tal curso em São Sebastião do Paraíso, até porque acreditamos que tal atitude inviabiliza a aprovação e instalação da nossa Faculdade de Direito, cuja carta consulta encontra-se no CEE-MG. para mais de tres anos à espera de pareae*."

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2. Acompanha o ofício um exemplar da edição nº 2672, do jornal "Folha da Manhã" do dia 27.03.1993, com amplo noticiário de 1a. página em "chamada" para a 4a. página do jornal, sob o título "PARAÍSO ASSINA COM UNIFENAS" , *ilustrada, a 1a. página com fotografia e a seguinte legenda: "O_ reitor da UNIFENAS Edson Velano, assinou o _convênio que garante cursos para Paraíso"*.

3. No corpo da notícia está a informação de que a Universidade de Alfenas não está: abrindo apenas um curso de Direito, fora-de-sede, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, mas também um curso de ODONTOLOGIA:

"O prefeito de São Sebastião do Paraíso, Lairfurtado, assinou ontem convênio com a Universidade de Alfenas, UNIFENAS, que prevê a instalação, este ano, dos cursos de ODONTOLOGIA e DIREITO, na cidade. A Prefeitura além de doar terá que adequar o prédio do antigo terminal rodoviário, onde funcionaria a unidade..."

PARECER e VOTO do RELATOR:

4. Preliminarmente, é indispensável definir, com exatidão, a que sistema pertence a UNIVERSIDADE DE ALFENAS / MG se está vinculada ao sistema estadual ou ao sistema federal de ensino.

5. A dúvida emerge, razoável, de desconfortos em manifestações deste COLEGIADO. Assim, no Parecer nº 346/91-CFE há peremptória declaração de que a UNIFENAS integra o sistema federal de ensino. Idêntico pronunciamento parece emergir do voto da ilustre ex-Cons. Eunice Ribeiro Durham, a época exercendo cumulativamente o cargo de Secretária Nacional da Educação Superior/MEC (Parecer nº 269/92-CFE). Agora, este Relator, obteve de autoridade educacional, do MEC, a informação de que a UNIFENAS, inicialmente criada por lei estadual, teria sido federalizada, situação que não é ímpar, no Estado de Minas Gerais, que privatizou a Universidade de Viçosa.

6. Não obstante, o conhecido Parecer nº 02/92-CFE, que equivocadamente revogou outro Parecer-CFE, que já estava homo- (

logado, afirma, sem apontar elementos de convicção, que a UNIFENAS integra o sistema estadual de ensino.

7. Conquanto tenha o CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO com petência precedente para conhecer, apreciar e decidir questões como a que i objeto deste processo, *ex vi* da amplitude com que está vazado o art. 48, da Lei nº 5540, de 28.11.1968, é necessário que se positive, de modo indubitado, a natureza da Universidade de Alfenas, UNIFENAS.

8. Relativamente à criação, pela UNIVERSIDADE DE ALFENAS, de dois cursos fora-de-sede, um de ODONTOLOGIA e outro de DIREITO, mediante "convênio" com o sr. prefeito da cidade de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - prevista, por cúmulo, a instalação imediata dos dois novos cursos, já para o mês de agosto/1993, em um antigo terminal rodoviário, que o sr. prefeito conveniente se "comprometeu a adequar", é de manifesta ilegalidade e contém forte indicativo de ineficiência desses cursos ou da péssima qualidade de ensino que propiciará, a uma distância de cerca de 110-kms. da sua sede, em Alfenas.

9. A recente Portaria nº 838, de 31.05.1993, do Sr. Ministro da Educação e Desporto, em consonância com remansosa jurisprudência firmada por este COLEGIADO há mais de duas décadas e ratificada em Pareceres prolatados ao longo dos anos de 1992 e 1993, estabelece que

"A criação de curso fora de sede será autorizada quando se revestir de características de excepcionalidade e caráter emergencial e temporário".

"A partir da data da publicação desta portaria. . . é vedado o funcionamento de curso superior de graduação ou de unidade universitária, em desacordo com as regras estabelecidas nesta portaria.. ..

(ARTS. 1º, § 2º e 5º)

10. A Portaria nº 838/93 enumera, nos seus diversos artigos, parágrafos e incisos, uma série de regras e exigências para a instalação desses cursos, inclusive "memorial descritivo das razões que levaram à criação do curso ou unidade universi-

tária", "relação nominal do corpo docente, com a respectiva qualificação e disponibilidade para a docência", currículo do curso ou cursos oferecidos, com a relação da matéria, por período e respectiva carga horária, turno, regime escolar de funcionamento" e outras salutaras exigências.

11. Determina ainda a Portaria Ministerial nº 838/93 que a SESu/MEC proceda à avaliação das condições materiais e didático-pedagógicas de funcionamento do curso ou unidade universitária, conferindo aos Conselhos de Educação dos Estados decidir quanto ao procedimento a ser adotado em relação às Universidades sob sua jurisdição, desde que "gozem da prerrogativa prevista no art. 15, da Lei nº 4024/61", o que não é o caso do Egrégio Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

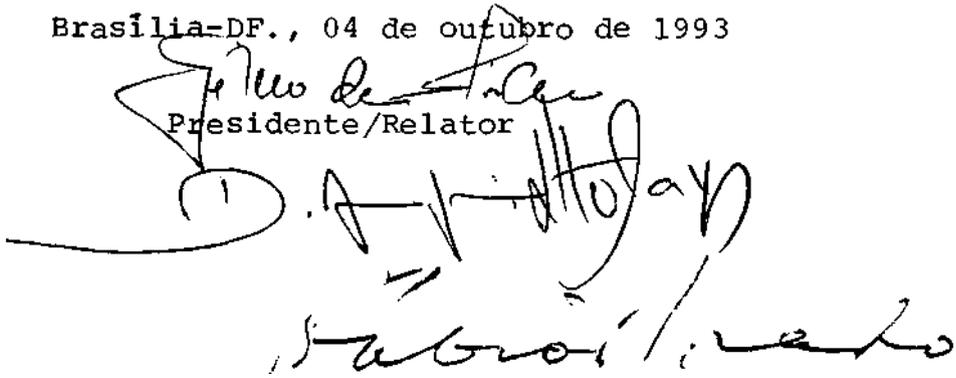
12. Registra-se, quanto ao curso de ODONTOLOGIA, frontal desobediência aos Decretos Federais nºs. 98.377/89 e 359/91.

CONCLUSÃO: vota o Relator,

- a) - por urgente sindicância na UNIVERSIDADE PE ALFENAS, UNIFENAS a ser realizada pela SESu/MEC, SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR que deverá nomear Comissão Especial (Lei n. 4024, de 1961, art. 99, "g");
- b) - fechamento imediato dos dois cursos (se já instalados) dando-se ciência deste Parecer aos eventuais alunos e demais interessados;
- c) - pesquisa a ser efetivada pela SESu/MEC, sobre o sistema de ensino a que está efetivamente vinculada a UNIFENAS.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

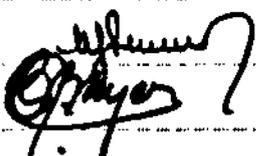
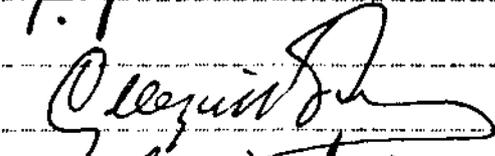
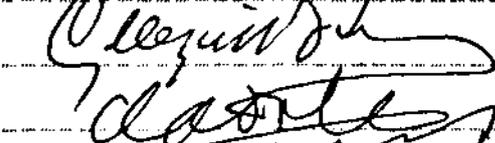
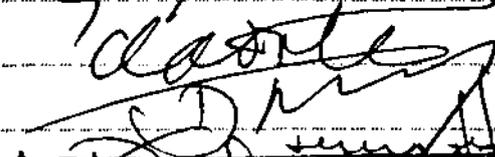
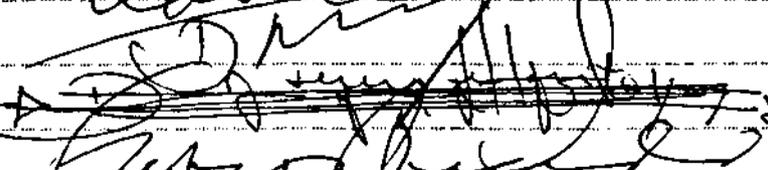
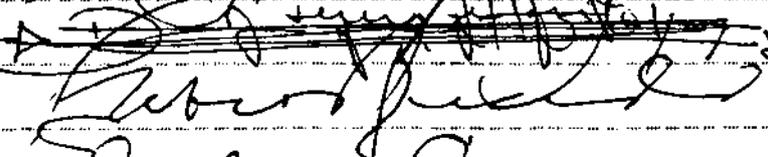
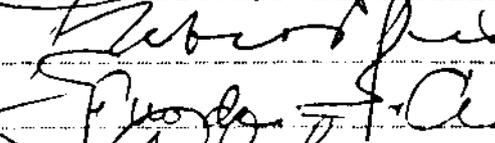
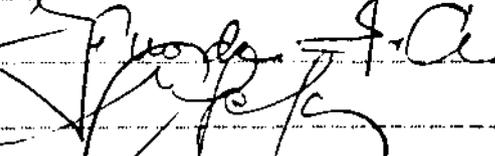
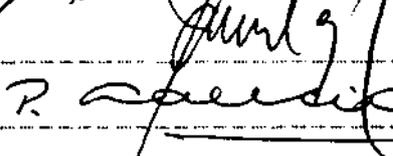
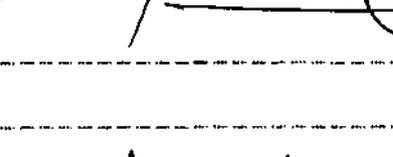
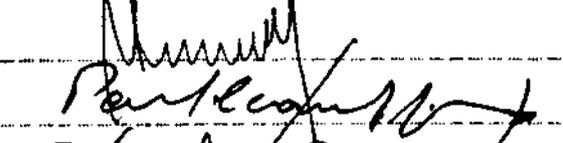
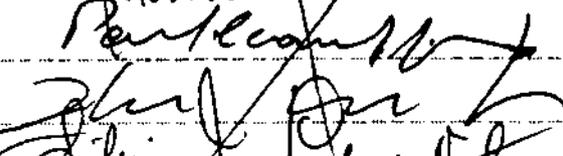
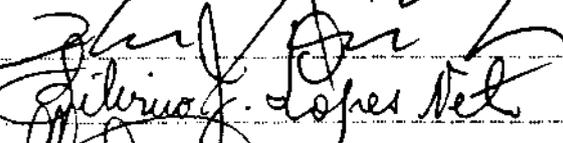
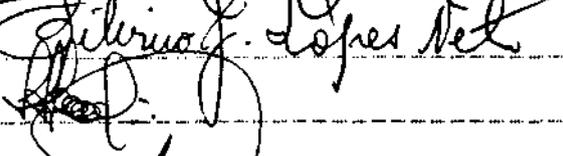
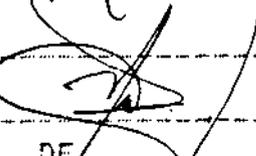
Brasília-DF., 04 de outubro de 1993


Presidente/Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 05 de outubro de 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIP DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.
 ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)